

CONTRATO Nº 52/2022 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A DUPLA BRUNO E MARRONE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 303/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.808/0001-05, estabelecida na rua Avenida Jandira, 295 – 11º andar - Moema, SP, CEP: 04080-001, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 416.070.071-34, e do RG nº 1.759.978 SSP/GO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2022 – PROCESSO Nº 303/2022**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete perante a **CONTRATANTE** a realizar 1 (uma) apresentação artístico-musical da **DUPLA SERTANEJA “BRUNO & MARRONE”** no evento, data, horário e local a seguir discriminados:

Data: 15/09/2022

Horário: 23h (tolerância máxima de atraso de 30 minutos)

Duração: 1h20min

Evento: Show B&M

Local do Evento: Recinto de Rodeios “Mário Zapparoli”

Cidade: Pompéia/SP

1.1. Qualquer alteração quanto ao local, datas e horários de apresentação da **DUPLA** somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do Show supra indicada e com autorização expressa da **CONTRATADA**.

1.2. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a **DUPLA**, salvo prévio e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, em sentido contrário, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

1.3. A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da CONTRATADA implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

1.4. A CONTRATANTE concorda e a declara-se ciente, desde já, que para a viabilidade do Show ora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a CONTRATADA não poderá garantir a execução e a qualidade do Show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

1.5. Para os fins acima, a CONTRATANTE deverá confirmar ter ciência de todas as condições referentes a parte técnica necessária a realização do Show, obrigando-se a validar expressamente tais condições no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da realização do Show, sob pena de cancelamento do Show sem ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2. Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula anterior, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA a importância de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que deverão ser depositados impreterivelmente em moeda corrente na conta da WBM Produtora de Eventos – Banco Bradesco – Agência 2272-1 - C/c. 17720-2 até o dia 15/09/2022;

2.1. O atraso em qualquer dos pagamentos previstos nesta Cláusula ensejará a multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para a realização do Show, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, conforme especificado neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do Show;
- c) Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do Show;
- d) Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do Show (incluindo ECAD), bem como providenciar todos contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação do Show junto aos órgãos públicos competentes (inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de censura de Diversões Públicas, segurança pública, ambulâncias e CET), bem como o pagamento de suas respectivas taxas junto aos órgãos públicos que se fazem necessárias para a

execução do espetáculo artístico;

e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do espaço/local de realização do Show;

f) Realizar montagem e desmontagem de palco (que deverá ser coberto), tendas, exposições, contratação de equipamentos e equipe de luz, sonorização, segurança, transporte, higiene e limpeza e todos os demais fornecedores necessários para a realização do Show, conforme rider técnico anexo a este contrato.

g) Responsabilizar-se, por si e/ou por terceiros por si contratados, pela supervisão e coordenação das atividades a serem exercidas pelos profissionais por si contratados para a execução do Show;

h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalhos por si firmados junto aos profissionais contratados para execução do Show;

i) Contratar apólice de seguro para os espectadores do Show, contemplando, no mínimo, cobertura para Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente por acidente garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral para o evento/show, bem como que contemple as coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Cruzada, ou, em caso de não contratação da apólice do seguro, responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos ocorridos aos espectadores do Show e, em ambos os casos, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades nesse sentido;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de hospedagem da DUPLA, artistas e de toda equipe de suporte, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis, devendo o mesmo ser de categoria quatro ou cinco estrelas, com o objetivo de valorizar e preservar os artistas e o evento;

k) Responsabilizar-se pela hospedagem para 40 (quarenta) pessoas, sendo 06 (seis) suítes, 06 (seis) singles e 14 (catorze) duplos, conforme lista de hospedagem em anexo.

l) Providenciar o traslado da DUPLA e de sua equipe, devendo providenciar, no mínimo, 04 (quatro) Vans, deixando a disposição da CONTRATADA, da DUPLA e da equipe enquanto permanecerem na cidade de realização do Show, que deverão estar inteiramente à disposição da CONTRATADA e da DUPLA a partir da chegada dos mesmo no aeroporto até o completo retorno ao aeroporto no dia seguinte.

m) Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco em estrutura sólida e cobertura, nas dimensões mínimas de 16 (dezesseis) metros de comprimento por 14 (catorze) metros de profundidade por 07 (sete) metros de pé direito; uma bateria profissional completa conforme rider técnico para o respectivo Show, todos na qualidade exigidas no rider técnico;

n) Fornecer um transformador de 150 (cento e cinquenta) KVA ao lado do palco uma chave N. H. trifásica, além de um gerador de 150 (cento e cinquenta) KVA blindado de reserva, com o objetivo de resguardar de eventualidades possíveis. Observando também, caso o evento não venha a ser realizado por falta de energia elétrica, a CONTRATADA ficará isenta de quaisquer responsabilidades;

o) Montar 03 (Três) camarins com ar condicionado para a DUPLA e para os músicos e sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de 04mx04m, contendo os itens em anexo relacionados.

- p) Contratar 15 (quinze) estivadores (carregadores) a disposição da produção da CONTRATADA, a partir da chegada da equipe até a sua saída do local do evento, com a finalidade de montagem e desmontagem de palco e acomodação do equipamento nos veículos para transporte, sendo que na falta deste, ficará estipulado multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ausência de cada estivador, a ser efetuada pela CONTRATANTE, antes do início do evento;
- q) Fornecer 40 (quarenta) Convites Cortesias, para uso da CONTRATADA, porém, no caso do Show ser realizado com venda de camarotes, os convites cortesias deverão ser revertidos para camarotes com localização a ser aprovada pela CONTRATADA;
- r) Fornecer obrigatoriamente 02 (duas) torres de Delay, equivalentes a 1/3 do P.A a 50 (cinquenta) metros de distância do palco.

3.1. Para os fins do item “j” acima, caso a cidade de realização do Show não tenha estrutura necessária para a hospedagem da equipe, a acomodação deverá ser no melhor hotel da região, num raio máximo de 50 (cinquenta) km do local do Show, devendo, para tanto, consultar a CONTRATADA previamente, mediante autorização expressa da mesma.

3.2. Caso os equipamentos elencados nesta Cláusula e no ANEXO I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico em até 15 (quinze) dias de antecedência da data do Show e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste acordo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato restará rescindido de pleno direito sem qualquer ônus às CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, restituição dos valores adiantados e já pagos à CONTRATADA.

3.3. Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA.

3.4. A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física dos artistas, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do evento, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. (Obrigatória no Estado de São Paulo, conforme Lei 11.265 de

14/11/2002).

3.5. A CONTRATANTE ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física dos artistas, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do evento, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. (Obrigatória no Estado de São Paulo, conforme Lei 11.265 de 14/11/2002).

3.6. Em virtude do atual momento de pandemia mundial do COVID-19, resultando nas determinações de isolamento social pelas autoridades governamentais e médicas, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de higiene e de segurança necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, tais como, mas não apenas: (a) higienizar o local onde será realizado o Show, assim como todos os instrumentos, equipamentos e demais itens nele constantes estejam devidamente higienizados e seguros para a permanência dos ARTISTAS; (b) garantir com que todos os profissionais por si destacados na realização do show mantenham distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) dos ARTISTAS e utilizem máscaras respiratórias; (c) cumprir com qualquer outra determinação emitida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) destinadas à prevenção da transmissão do COVID 19.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Para os fins deste Contrato, a CONTRATADA se obrigam a:

- a) Garantir que a DUPLA compareça ao local de realização do Show no horário previamente agendado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- b) Não aceitar qualquer outro compromisso para os Shows que possam inviabilizar a apresentação da DUPLA no Show na data indicada na Cláusula 1 deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DA DUPLA

5. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show ora pactuado com finalidades comerciais e/ou econômicos sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do ARTISTA através de instrumento específico para este fim. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados no Show para fins de registro e cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional.

5.1. Fica, ainda, vedada a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a

CONTRATADA.

5.2. É de exclusiva responsabilidade e sujeita à anuência prévia da CONTRATADA a participação do ARTISTA em eventos promocionais, visando à divulgação do Show, objeto do presente contrato.

5.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar e autorizar para o Prestador de Serviços da CONTRATADA e sua equipe de trabalho, os quais estarão devidamente identificados, um espaço de 2X2, no local da realização do evento, para poder comercializar e divulgar os produtos; discos, DVDs, CDs, Fotos, Fitas Cassetes, Chaveiros, Bonés, Toalhas, dentre outros, sejam relacionados ao ARTISTA e/ou à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6. Caso ocorra o inadimplemento por culpa da CONTRATANTE, em especial, o pactuado na Cláusula Segunda do presente contrato, ocorrerá o seu cancelamento de pleno direito automaticamente, ficando a CONTRATADA liberada do compromisso firmado no presente contrato e autorizada a negociar a apresentação de Show da DUPLA com terceiros, na data determinada na Cláusula Primeira, oportunidade em que a CONTRATANTE:

I - Caso já houver sido formalizado o contrato, perderá os 50% (cinquenta por cento) do valor já depositado, tendo em vista a impossibilidade de negociação da data/agenda, ou seja, a CONTRATADA poderia ter contratado a referida data se a mesma estivesse disponível;

II - Comunicando expressamente no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, 40% (quarenta por cento) do valor depositado será restituído, ficando o restante 10% (dez por cento) a título de multa contratual;

III - Ultrapassado o prazo estipulado para o depósito em moeda corrente do restante do pagamento, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) finais, ficará o evento cancelado automaticamente, perdendo a CONTRATANTE todos os valores efetuados, a título de indenização por perdas e danos.

6.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do Show, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do Evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

6.2. A não realização da Apresentação por motivos de casos fortuitos e de força maior e alheios à vontade das Partes ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau dos ARTISTAS, doença, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação dos ARTISTAS e/ou de membros da equipe da CONTRATADA), impossibilidade de acesso ao local do Evento,

enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS (“Nova Apresentação”), sendo certo que não acarretará nenhum ônus adicional para a CONTRATADA e isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, mantido o pagamento da remuneração da CONTRATADA.

6.2.1. O agendamento da Nova Apresentação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do Evento, observada a agenda prévia dos ARTISTAS. Decorrido este prazo e não sendo definida a data da Nova Apresentação neste período por culpa exclusiva da CONTRATADA ou dos ARTISTAS, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE.

6.2.2. A Apresentação será considerada realizada caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou aos ARTISTAS. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Segunda, com exceção de motivos de força maior.

6.3. O cancelamento da Apresentação por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com os ARTISTAS junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir à CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do da Apresentação, respondendo ainda a CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, aos ARTISTAS e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

6.4. Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela CONTRATANTE, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao CONTRATANTE e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo autorização expressa da CONTRATADA, é vedado a CONTRATANTE transferir, ceder e/ou sub-contratar este Contrato e/ou seu objeto, no entanto, caso ocorra a autorização

para a transferência do mesmo a terceiros, não se eximirá a CONTRATANTE das cláusulas contratuais ora previstas, pois deverá responder solidariamente com a parte SUB-CONTRATANTE.

7.2. Caso venha a ocorrer uma desvalorização da moeda nacional vigente, todo e qualquer valor ora pactuado e pendente de pagamento deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice de correção oficial vigente à época do efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE deverá observar toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, dentro outros para o público esperado, devendo a CONTRATANTE observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.

7.4. A CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, , sendo certo que a CONTRATADA não possui nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

7.5. Fica ainda a CONTRATANTE obrigada e responsável por providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física da DUPLA, sendo certo que toda e qualquer despesa com assistência médica referente a lesões corporais durante o evento e o percurso de ida e volta da DUPLA, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATANTE declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que é devidamente credenciado e habilitado, para responder junto a qualquer autoridade administrativo e/ou judicial dos compromissos pactuados no perante instrumento, inclusive, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assim, dispõe: “art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sofre sua fruição e riscos”.

7.7. Este contrato contém o acordo integral existente entre as partes com relação ao seu objeto e supera e substitui qualquer outro entendimento anterior, seja verbal ou seja por escrito.

7.8. Este contrato não estabelece entre as partes signatárias nenhuma solidariedade ou direito de preferência nem poderá ser entendido como mandato ou representação, não implicando

qualquer forma de sociedade ou associação. A nenhuma das partes é lícito assumir obrigações em nome das demais, seja a que título for.

7.9. Quaisquer alterações no conteúdo deste contrato somente serão válidas se feitas por escrito e firmadas pelas partes ou por seus legítimos representantes.

7.10. Cada parte será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como por todas e quaisquer perdas, danos, custos ou despesas que tal parte causar a terceiros.

7.11. A CONTRATADA prestará o serviço e cumprirá com todas as suas obrigações, com a mais completa autonomia e independência, não se estabelecendo por este Contrato qualquer espécie de vínculo, inclusive e não só, empregatício, societário, associativo ou qualquer responsabilidade solidária entre CONTRATADA e CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto.

7.12. Este contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

7.13. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente, estando justos e livremente contratados, para que surtam os devidos e necessários efeitos legais, em 02 (duas) vias de igual teor, com as assinaturas das testemunhas abaixo arroladas.

Pompeia-SP, 09 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP - CONTRATANTE
ISABEL CRISTINA ESCORCE

WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
RODRIGO MARTINO BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **052-2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA DUPLA BRUNO E MARRONE.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): (14) 99686 1667

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Rodrigo Martino Barbosa**
Cargo: **Sócio Proprietário**
CPF: **416.070.071-34** RG: **1.759.978 SSP/GO**
Data de Nascimento: **08/09/1967**
Endereço residencial completo: **Alameda Tupiniquins, 305, apto 41, Planalto Paulista, São Paulo-SP, 04077-001**
E-mail institucional: vendas@brunoemarrone.com.br
E-mail pessoal: vendas@brunoemarrone.com.br
Telefone(s): _____
Assinatura: _____